



Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária de Emídio Navarro

Capítulo Primeiro

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária de Emídio Navarro também designada abreviadamente por **APESEN** congrega e representa Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária de Emídio Navarro.

Artigo 2º

Natureza

1. A **APESEN** é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral subsidiariamente aplicável;
2. A **APESEN** exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 3º

Sede

A **APESEN** tem a sua sede social na Escola Secundária de Emídio Navarro, Rua Mestre Teotónio Albuquerque – 3500-213 Viseu, na freguesia União de Freguesias de Viseu, concelho de Viseu.



Artigo 4º

Objeto social e fins

1. É objeto social da **APESEN** o apoio e informação aos encarregados de educação na prossecução da educação dos seus educandos, bem como a organização, planeamento e execução de atividades de formação, desportivas, de lazer e culturais para os encarregados de educação e para os seus educandos.

2. São fins da **APESEN**:

- a) Promover a formação dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao pleno desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão da escola;
- b) Defender os interesses morais, cívicos, culturais e físicos dos educandos;
- c) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível da escola ou comunidade local;
- d) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
- e) Fomentar atividades de carácter pedagógico, formativo, cívico, cultural, científico, social e desportivo;
- f) Intervir, como parceiro social, junto de autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
- g) Fomentar a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- h) Exercer atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;



- i) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;
- j) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, cívico, científico profissional e desportivo.

3. Compete à **APESEN**:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da comunidade educativa;
- c) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 5.º

1. São associados da **APESEN** os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola Secundária Emídio Navarro e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 6.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias-Gerais com direito a voto;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da **APESEN**;



- c) Utilizar os serviços da **APESEN** para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 4º, alínea b);
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da **APESEN**;
- e) Participar em todas as atividades e serviços da **APESEN**, desde que as quotas se encontrem atualizadas;
- f) Beneficiar dos protocolos estabelecidos entre a Associação e outras entidades, desde que as quotas se encontrem atualizadas.

2. São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas atividades da **APESEN**;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar as quotas que forem fixadas para que usufruam dos serviços, atividades e protocolos existentes na **APESEN**.

3. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem fundamentadamente por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não pagarem as respetivas quotas durante um ano letivo.



Capítulo III
Dos órgãos sociais
Artigo 7º

São Órgãos Sociais da **AP ESEN**: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

1. Os membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos, anualmente, por sufrágio direto pelos associados que compõem a Assembleia Geral.

Secção I
Assembleia Geral
Artigo 8º

1. A Assembleia Geral tem um(a) presidente e dois secretários (primeiro (a) e segundo (a));
2. O (A) presidente da Mesa será substituído (a), nas suas faltas e impedimentos, pelo (a) primeiro (a) secretário (a) e este pelo (a) segundo (a).
3. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
 - a) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
 - b) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos;
 - c) A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias úteis, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e a ordem de trabalhos;



- d) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando um quarto de hora mais tarde com qualquer número de associados presentes.
4. São atribuições da Assembleia Geral:
- a) Aprovar e alterar os estatutos da **APESEN**;
 - b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
 - c) Fixar anualmente o montante da quota;
 - d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e as contas da gerência;
 - e) Apreciar e votar a integração da **APESEN** em Federações e/ou Confederações de associações similares;
 - f) Dissolver a **APESEN**.

Secção II

Direcção

Artigo 9º

1. A **APESEN** será gerida por uma Direcção constituída por cinco associados: um (a) presidente, um (a) vice-presidente, um (a) tesoureiro (a), um (a) secretário (a) e um (a) vogal.
2. A Direcção reunirá mensalmente e sempre que o (a) presidente ou a maioria dos seus membros o solicitar;
3. Compete à Direcção:
 - a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a **APESEN**;
 - b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Administrar os bens da **APESEN**;
 - d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
 - e) Representar a **APESEN** em juízo e fora dele;



- f) Propor à Assembleia Geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar fundamentadamente os associados.

Secção III

Conselho fiscal

Artigo 10º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um (a) presidente e dois vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da direção;
 - b) Verificar, anualmente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção;
 - c) O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Capítulo Quarto

Do regime financeiro

Artigo 11º

1. Constituem, nomeadamente, receitas da **APESEN**:
 - a) As quotas dos associados;
 - b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
 - c) A venda de publicações.

2. A **APESEN** só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do(a) presidente ou do (a) tesoureiro (a).



3.As disponibilidades financeiras da **APESEN** serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 12º

Em caso de dissolução, o ativo da **APESEN** depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Capítulo Quinto

Disposições gerais e transitórias

Artigo 13º

O ano social da **APESEN** principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 14º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.